



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 257/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 782853**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de livros de literatura infantil para as unidades escolares**. Aos 30 dias de abril de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 254/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Inicialmente, considerando que, a empresa LIVRARIA GP EIRELI foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 24 de setembro de 2019, para apresentar as propostas de preços e os documentos de habilitação para os respectivos itens arrematados, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 30 de setembro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 02 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$24,89. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 02 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4677392). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"*(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 04 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$27,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 04 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4677621). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a

divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"*(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 09 – LIVRARIA GP EIRELI**- no valor unitário de R\$30,95. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 09 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4677966). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"*(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 11 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$35,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (dura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 11 "Capa tipo dura", conforme edital(documento SEI nº4677978). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se

manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 12 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$30,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 12 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4677986). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 14 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$35,70. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 14 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4678095). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a

empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"*(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 19 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$30,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 19 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4678230). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"*(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 24 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$33,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 24 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4678272). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a

empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"*(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 25 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$31,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 25 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4678275). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"*(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 26 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$34,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 26 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4678344). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a

empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"*(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 30 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$35,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 30 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4678408). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"*(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 31 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$27,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 31 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4678415). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a

empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"*(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 33 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$27,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 33 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4678424). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"*(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 35 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$34,95. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 35 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4678444). Por fim, na descrição do item 35 da proposta escrita, consta a editora "Salamandra",

conforme solicitada no Anexo I do edital, e devidamente registrada na proposta eletrônica da empresa (documento SEI nº4678444). Entretanto, no campo "Editora" da proposta escrita, está registrada "Fortun e Granchelli Ltda", diversa da registrada na descrição e proposta eletrônica. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, e divergência nas editoras registradas, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"*(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital. (...) verificamos que a Editora Salamandra trata-se de um selo da editora moderna, por sua vez, é o nome fantasia da "Fortun e Granchelli".* Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 37 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$33,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 37 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4678461). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"*(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 43 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$17,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019,



documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 43 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4678701). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"*(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 44 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$33,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 44 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4678711). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"*(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 51 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$25,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de

setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 51 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4678813). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"*(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 54 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$25,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 54 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4678872). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"*(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 55 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$25,85. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de

setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 55 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4678895). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"*(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 56 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$27,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 56 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4678902). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"*(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 57 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$27,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de

setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 57 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4678910). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"*(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 58 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$27,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 58 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4678915). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"*(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 66 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$28,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de

setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 66 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4679039). Por fim, no campo "Autor" da proposta escrita, a arrematante registrou "Audrey Wood". Entretanto, na descrição do Anexo I do edital, bem como na proposta eletrônica, está registrado o autor "Audrey Wood e Don Wood."Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado e ausência do segundo autor, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital. (...)Conforme o link abaixo, verificamos que o "Don Wood" é apenas o ilustrador do exemplar, sendo assim, não aparecendo como o devido autor. <https://www.brinquebook.com.br/brinque-book/livro-rapido-como-um-gafanhoto>". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**.**ITEM 74 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$25,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 74 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4679138). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do

mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 79 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$28,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 79 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº4679668). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786): "(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 82 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$25,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 82 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº4679751). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786): "(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do

mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 85 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$27,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4721402, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4721404, registra no campo "Tipo da Licitação" como "Pregão Presencial". Entretanto, este processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico. Ainda, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 85 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4679780). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a divergência no tipo de licitação, bem como, na ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº5117401). Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada e manifestou-se (documento SEI nº5221786):"(...) reafirmamos que cumprimos com as devidas especificações conforme edital". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4721413, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Em relação a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, exigida no subitem 8.2.3, alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento com número de inscrição divergente da arrematante do processo licitatório, referindo-se a sua filial. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira consultou o cadastro (CNPJ) da arrematante no respectivo sítio eletrônico, verificando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4932403). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 26 de novembro de 2019, para apresentarem as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 02 de dezembro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 06 – INTERBOOK LIVROS E TI LTDA** - no valor unitário de R\$35,99. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação para este item, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$36,70, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 17 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$23,10. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 29 de novembro de 2019, documento SEI nº 5205440, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 5205456, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5205516, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 18 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$32,95. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 02 de dezembro de 2019, documento SEI nº5221781, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 5221786, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 18 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4678227). Assim, considerando que, as propostas(escrita e eletrônica) se

complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, bem como, considerando a resposta da empresa para diligência já promovida neste certame, (documentos SEI nºs 5117401 e 5221786), aceita-se a proposta da arrematante. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5221787, no tocante a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigida no subitem 9.2, alínea "f" do edital, o documento apresentado pela empresa registra: "Ref. Pregão eletrônico nº 218/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 257/2019. Considerando que, a empresa já foi convocada anteriormente para outros itens deste certame, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados em convocação anterior, constatando que, a referida declaração registra o número correto deste processo licitatório, sendo: "Ref. Pregão eletrônico nº 257/2019" (documento SEI nº 4721413). Deste modo, valida-se a declaração apresentada na convocação anterior, a qual atende a finalidade de sua exigência editalícia. Referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 27 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$40,95. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 02 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5221781, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 5221786, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 27 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº 4678385). Assim, considerando que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, bem como, considerando a resposta da empresa para diligência já promovida neste certame, (documentos SEI nºs 5117401 e 5221786), aceita-se a proposta da arrematante. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5221787, no tocante a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigida no subitem 9.2, alínea "f" do edital, o documento apresentado pela empresa registra: "Ref. Pregão eletrônico nº 218/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 257/2019. Considerando que, a empresa já foi convocada anteriormente para outros itens deste certame, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados em convocação anterior, constatando que, a referida declaração registra o número correto deste processo licitatório, sendo: "Ref. Pregão eletrônico nº 257/2019" (documento SEI nº 4721413). Deste modo, valida-se a declaração apresentada na convocação anterior, a qual atende a finalidade de sua exigência editalícia. Referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 29 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$26,10. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 29 de novembro de 2019, documento SEI nº 5205440, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 5205456, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5205516, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 34 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$29,45. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 02 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5221781, cumprindo



com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Quanto a sua proposta, documento SEI nº 5221786, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 34 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4678435). Assim, considerando que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, bem como, considerando a resposta da empresa para diligência já promovida neste certame, (documentos SEI nºs5117401 e 5221786), aceita-se a proposta da arrematante. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5221787, no tocante a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigida no subitem 9.2, alínea "f" do edital, o documento apresentado pela empresa registra: "Ref. Pregão eletrônico nº 218/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 257/2019. Considerando que, a empresa já foi convocada anteriormente para outros itens deste certame, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados em convocação anterior, constatando que, a referida declaração registra o número correto deste processo licitatório, sendo: "Ref. Pregão eletrônico nº 257/2019"(documento SEI nº4721413). Deste modo, valida-se a declaração apresentada na convocação anterior, a qual atende a finalidade de sua exigência editalícia.Referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório.Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 40 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-** no valor unitário de R\$36,95. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação para este item, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **INTERBOOK LIVROS E TI LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$39,84, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 41 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$49,00.A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 02 de dezembro de 2019, documento SEI nº5221781, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Quanto a sua proposta, documento SEI nº 5221786, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 41 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4678435). Assim, considerando que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, bem como, considerando a resposta da empresa para diligência já promovida neste certame, (documentos SEI nºs5117401 e 5221786), aceita-se a proposta da arrematante. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**.Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5221787, no tocante a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigida no subitem 9.2, alínea "f" do edital, o documento apresentado pela empresa registra: "Ref. Pregão eletrônico nº 218/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 257/2019. Considerando que, a empresa já foi convocada anteriormente para outros itens deste certame, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados em convocação anterior, constatando que, a referida declaração registra o número correto deste processo licitatório, sendo: "Ref. Pregão eletrônico nº 257/2019"(documento SEI nº4721413). Deste modo, valida-se a declaração apresentada na convocação anterior, a qual atende a finalidade de sua exigência editalícia.Referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento

próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 42 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$35,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 29 de novembro de 2019, documento SEI nº 5205440, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 5205456, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5205516, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 46 – LIVRARIA GPEIRELI** - no valor unitário de R\$29,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 02 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5221781, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 5221786, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 46 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº 4678722). Assim, considerando que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, bem como, considerando a resposta da empresa para diligência já promovida neste certame, (documentos SEI nºs 5117401 e 5221786), aceita-se a proposta da arrematante. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5221787, no tocante a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigida no subitem 9.2, alínea "f" do edital, o documento apresentado pela empresa registra: "Ref. Pregão eletrônico nº 218/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 257/2019. Considerando que, a empresa já foi convocada anteriormente para outros itens deste certame, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados em convocação anterior, constatando que, a referida declaração registra o número correto deste processo licitatório, sendo: "Ref. Pregão eletrônico nº 257/2019" (documento SEI nº 4721413). Deste modo, valida-se a declaração apresentada na convocação anterior, a qual atende a finalidade de sua exigência editalícia. Referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 53 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$37,45. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação para este item, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **INTERBOOK LIVROS E TI LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$39,57, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 63 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$32,95. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 02 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5221781, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 5221786, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 63 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº 4678987). Assim, considerando que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, bem como, considerando a resposta da empresa para diligência já promovida neste certame, (documentos SEI nºs 5117401 e 5221786), aceita-se a proposta da arrematante. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa

foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5221787, no tocante a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigida no subitem 9.2, alínea "f" do edital, o documento apresentado pela empresa registra: "Ref. Pregão eletrônico nº 218/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 257/2019. Considerando que, a empresa já foi convocada anteriormente para outros itens deste certame, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados em convocação anterior, constatando que, a referida declaração registra o número correto deste processo licitatório, sendo: "Ref. Pregão eletrônico nº 257/2019"(documento SEI nº4721413). Deste modo, valida-se a declaração apresentada na convocação anterior, a qual atende a finalidade de sua exigência editalícia.Referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório.Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 64 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$34,95. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 02 de dezembro de 2019, documento SEI nº5221781, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Quanto a sua proposta, documento SEI nº 5221786, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 64 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4678993). Assim, considerando que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, bem como, considerando a resposta da empresa para diligência já promovida neste certame, (documentos SEI nºs 5117401 e 5221786), aceita-se a proposta da arrematante. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5221787, no tocante a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigida no subitem 9.2, alínea "f" do edital, o documento apresentado pela empresa registra: "Ref. Pregão eletrônico nº 218/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 257/2019. Considerando que, a empresa já foi convocada anteriormente para outros itens deste certame, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados em convocação anterior, constatando que, a referida declaração registra o número correto deste processo licitatório, sendo: "Ref. Pregão eletrônico nº 257/2019"(documento SEI nº4721413). Deste modo, valida-se a declaração apresentada na convocação anterior, a qual atende a finalidade de sua exigência editalícia.Referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório.Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 68 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$21,98.A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 29 de novembro de 2019, documento SEI nº 5205440, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 5205456, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5205516, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 69 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$32,95. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 02 de dezembro de 2019, documento SEI nº5221781, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Quanto a sua proposta, documento SEI nº 5221786, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 69 "Capa tipo brochura", conforme

edital(documento SEI nº4679100). Assim, considerando que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, bem como, considerando a resposta da empresa para diligência já promovida neste certame, (documentos SEI nºs 5117401 e 5221786), aceita-se a proposta da arrematante. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5221787, no tocante a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigida no subitem 9.2, alínea "f" do edital, o documento apresentado pela empresa registra: "Ref. Pregão eletrônico nº 218/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 257/2019. Considerando que, a empresa já foi convocada anteriormente para outros itens deste certame, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados em convocação anterior, constatando que, a referida declaração registra o número correto deste processo licitatório, sendo: "Ref. Pregão eletrônico nº 257/2019"(documento SEI nº4721413). Deste modo, valida-se a declaração apresentada na convocação anterior, a qual atende a finalidade de sua exigência editalícia.Referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório.Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 70 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$21,21. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4720257, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4720266, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº4720559, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=9,71. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE= 0,17$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 72 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$31,84.A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 29 de novembro de 2019, documento SEI nº 5205440, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 5205456, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5205516, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 73 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$22,62.A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 29 de novembro de 2019, documento SEI nº 5205440, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 5205456, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5205516, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 77 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$35,00.A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 29 de novembro de 2019, documento SEI nº 5205440, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 5205456, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5205516, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 78 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$38,90.A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 02 de dezembro de 2019, documento SEI nº5221781, cumprindo com o prazo previsto no

subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 5221786, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 78 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº 4678385). Assim, considerando que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, bem como, considerando a resposta da empresa para diligência já promovida neste certame, (documentos SEI nºs 5117401 e 5221786), aceita-se a proposta da arrematante. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5221787, no tocante a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigida no subitem 9.2, alínea "f" do edital, o documento apresentado pela empresa registra: "Ref. Pregão eletrônico nº 218/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 257/2019. Considerando que, a empresa já foi convocada anteriormente para outros itens deste certame, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados em convocação anterior, constatando que, a referida declaração registra o número correto deste processo licitatório, sendo: "Ref. Pregão eletrônico nº 257/2019" (documento SEI nº 4721413). Deste modo, valida-se a declaração apresentada na convocação anterior, a qual atende a finalidade de sua exigência editalícia. Referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 80 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$29,05. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação para este item, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto e nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital, por não haverem propostas subsequentes classificadas de acordo com o valor unitário estimado no edital, o item restou **fracassado**. **ITEM 81 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$34,40. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação para este item, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **EDITORA IRACEMA LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$37,00 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 83 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$43,91. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação para este item, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **TNAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$44,85 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 86 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$24,36. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 29 de novembro de 2019, documento SEI nº 5205440, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 5205456, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5205516, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação dos itens 06, 40, 53, 81 e 83, bem como, dos demais itens não julgados na

presente sessão, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2020, às 08:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2020, às 08:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6149678** e o código CRC **2D986134**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.102268-1

6149678v35

6149678v35